



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

Poder Legislativo DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
PROTOCOLO N° 5001 / 12.12.25 Hora 09:25
Data 09/12/2025
Mariáza de Patrícia Brumelampert
Aux. Serv. Complementares
Mat. 91660
Dois Irmãos das Missões/RS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 076/2025,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA- CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Nobres Vereadores seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo. 1º. Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Dois Irmãos das Missões-RS.

Parágrafo Primeiro. Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Artigo. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – o atendimento multidisciplinar;

II – o incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Executivo Municipal;

III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos de magnitude e as características da fibromialgia no Município de

(55) 2210-0050 / (55) 2210-0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
TRABALHO E COMPROMISSO PARA O BEM DE TODOS





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

Dois Irmãos das Missões-RS, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional;

VII - a atualização anual, sempre na semana do dia 12 de maio, dos dados referentes a pessoas com fibromialgia no Município, bem como a sua divulgação nos canais oficiais do Executivo Municipal.

Artigo.3º. Fica permitido às pessoas com fibromialgia e doenças inflamatórias intestinais estacionar nas vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas áreas de estacionamento de uso público e de uso privado coletivo no âmbito do Município de Dois Irmãos das Missões.

Artigo.4º. Fica garantido assento preferencial no transporte coletivo às pessoas com fibromialgia no que apresentem o cartão de prioridade do fibromiálgico emitido pelo Executivo Municipal;

Artigo.5º. Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia no âmbito do município de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia- CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública direta e indiretamente, bem como nas instituições de caráter privado.

Artigo.6º. A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado por relatório médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia. Ou órgão que venha a substitui-la, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde- CID, e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I- Nome completo.
- II- Data de nascimento.
- III- Número da carteira de identidade civil.
- IV- Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF.
- V- Fotografia no formato 3X4 cm.

Artigo.7º. A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 8º. A CIPFIBRO poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde

e terá validade por 5 anos, devendo ser revalidada gratuitamente pela mesma

|(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000

Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
TRABALHO E COMPROMISSO PARA O BEM DE TODOS





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

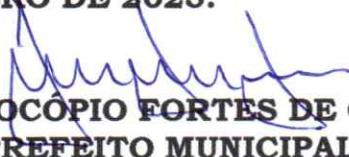
secretaria mantendo o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Artigo.9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo.10º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo.11º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS
MISSÕES 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**


**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS.
PREFEITO MUNICIPAL**

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000

Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
Trabalho e Compromisso para o bem de TODOS





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 076/2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 076/2025, que **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA- CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **instituir a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia no município de Dois Irmãos das Missões**, bem como, a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

Primeiramente, concebe-se a necessidade de classificar a fibromialgia enquanto doença, e para isso citamos o renomado Dr. Dráuzio Varella. Vejamos suas palavras: *"dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)"*

Logo, esta dor que nos fora relatada em nosso gabinete por esta fatia da sociedade nos move a fomentar este Projeto de Lei para criar, a nível municipal, políticas públicas de proteção aos direitos das pessoas com fibromialgia.

Contudo, insta ressaltar que, por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os pacientes da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de *tender-points*.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, pois há sofrimento quando os fatores físicos são agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Uma vez que ainda não há cura para a fibromialgia, o tratamento é parte fundamental

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000

Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
TRABALHO E COMPROMISSO PARA O BEM DE TODOS





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

E, em que pese o Estado já ter implantado, por meio da Lei Estadual nº 15.606, em abril de 2021, a política estadual de proteção aos direitos dessa camada da população, cabe a nós, parlamentares de Dois Irmãos das Missões-RS, demonstrar o nosso apreço e cuidado para com essas pessoas.

O presente Projeto de Lei visa ainda à criação de uma identificação específica para pessoas com Fibromialgia além de garantir-lhes prioridade de atendimento.

A ABRAFIBRO (Associação Brasileira dos Fibromiálgicos) tem o intuito de orientar e informar o paciente fibromiálgico de seus Direitos ao Tratamento Adequado Multidisciplinar, conforme prevê a Portaria 108312012 do Ministério da Saúde e a lei 15.606 de 29 de abril de 2021.

O paciente com Fibromialgia antes de tudo é um CIDADÃO BRASILEIRO, que tem o direito de requerer seus DIREITOS. Desde 2012 os fibromiálgicos conquistaram este direito. Portanto, com as carteirinhas, os portadores de Fibromialgia terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento. A lei garante o atendimento prioritário tanto para locais públicos quanto para privados.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Sendo um Projeto de Lei de alta relevância, contamos com a aprovação unânime, em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES 08 DE DEZEMBRO DE 2025.


MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
PREFEITO MUNICIPAL

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000

Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
TRABALHO E COMPROMISSO PARA O BEM DE TODOS

